



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Números 334 e 335

Macapá, 3ª e 4ª feiras, 18/19 de Janeiro de 1966

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do memorando número 015/60-GAB,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, na forma do item I, do artigo 56, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Cabral de Castro, ocupante do cargo da classe «A», da série de classe de Fotógrafo, nível 9, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Geografia e Estatística, para o Gabinete do Governador, a contar de 1º de janeiro de 1966.

Palácio do Governo, em Macapá, 17 de janeiro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/ Exp. da Secretaria
Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4947/65-SGT,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, na forma dos artigos 176 e 178, itens III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, a Raimunda Maria Simões, ocupante do cargo de Auxiliar Rural, nível 5, (Código P-209), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA —, a contar de 1º de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 7 de janeiro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 4946/65-SGT,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, na forma dos artigos 176 e 178, itens III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, a Raimundo Nonato de Sena, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Pedreiro, nível 8 (Código A-101), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, a contar de 1º de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 7 de janeiro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/ Exp. da Secretaria
Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 4957/65-SGT,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, na forma dos artigos 176, item III, combinado com o de nº 181, todos da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, a Eulides Silva Farias, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, (Código EC-514), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, a contar de 1º de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 7 de janeiro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 3964/65-SGT,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, na forma dos artigos 176 e 184, itens II, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, a Benedito Pedro de Paiva, ocupante do cargo da classe «C», da série de classes de Contador, nível 22 (Código TC-302) do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, a partir de 1º de janeiro de 1966.

Palácio do Governo, em Macapá, 7 de janeiro de 1966.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 4743/65-SGT,

RESOLVE:

Remover, a pedido, na forma do item I, do artigo 56, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, Oscar Viana de Silveira, ocupante do cargo de Feitor, nível 5, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras para a Divisão de Produção.

Palácio do Governo, em Macapá, 7 de janeiro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de

1943, e proposta anexa ao Processo nº 56/66-SGT, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada no Processo nº 14.349/61, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

RESOLVE:

Nomear, na forma do item II, do artigo 12, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, Lucivaldo Leão Franco Coelho, para ocupar o cargo da classe «A», da série de classes de Engenheiro Agrônomo, nível 20 (Código TC-101), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, em decorrência da exoneração, a pedido, de Ivo Manica, a contar de 1º de janeiro de 1966.

Palácio do Governo, em Macapá, 18 de janeiro de 1966.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e propostas anexas ao Processo nº 56/66-SGT, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada no Processo nº 14.349/61 do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

RESOLVE:

Nomear, na forma do item II, do Artigo 12, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, Iraci da Costa Paiva, para ocupar o cargo da classe «A», da série de classes de Engenheiro Agrônomo, nível 20 (Código TC-101), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Produção, a contar de 1º de janeiro de 1966, em vaga existente no Quadro acima referido, resultante da aplicação da Lei nº 3780, de 12 de julho de 1960 e Enquadramento Definitivo, aprovado pelo Decreto nº 52.488, de 20 de setembro de 1963.

Palácio do Governo, em

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR-GERAL
AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000
Ano	Cr\$ 4.000
Número avulso	Cr\$ 20

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se, do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre manuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Macapá, 18 de janeiro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 89/66-SGT.,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, na forma do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952, Benedito Bento de Moraes, ocupante do cargo de Auxiliar Rural, nível 3, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção para a Divisão de Educação, a contar de 1º de janeiro de 1966.

Palácio do Governo, em Macapá, 15 de janeiro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 55/66-SGT.,

RESOLVE:

Remover ex-offício, na forma do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952, Eltonal Cesar da Silva, Eletrotécnico, nível 15-B; Wladimir Modesto Picanço, José Baia Braga e Odilon

Soares, Motoristas, nível 8-A; Carlos Fukuoka, Escrevente Datilógrafo, nível 7; e Raimundo Pedro dos Santos, Servente, nível 5, todos lotados nos Serviços Industriais; Wandir Ferreira Monteiro, Serralheiro, nível 8-B, lotado na Divisão de Obras; e Eduardo Armando Freitas do Amaral, Escrevente Datilógrafo, lotado no Serviço de Administração Geral, pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para a Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA — a contar de 1º de janeiro de 1966.

Palácio do Governo, em Macapá, 15 de janeiro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Sec. Geral

P O R T A R I A S

Nr. 26/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nr. 651/65-GAB, datada de 30 de dezembro de 1965, do seguinte teor:

«Conceder a Evilásio da Costa Silva, ocupante do cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no pe-

ríodo de 9 de agosto a 7 de setembro de 1965, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92 e 104, todos da Lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952».

Palácio do Governo, em Macapá, 17 de janeiro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 27/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder a Evilásio da Costa Silva, ocupante do cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 7 de dezembro de 1965 a 5 de janeiro de 1966, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92 e 104, todos da Lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 17 de janeiro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 28/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 3497/65-SGT.,

RESOLVE:

Conceder, a Antônio Maria, de Andrade, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Guarda Territorial, nível 10, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, seis (6) meses de licença especial, contados no período de 15 de janeiro a 13 de julho de 1966, de acordo com o artigo 116, da Lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nr. 38.204, de 3 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um decênio de efetivo exercício compreendido no período de 13 de junho de 1955 a 13 de junho de 1965.

Palácio do Governo, em Macapá, 18 de janeiro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 1-A/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 4920/65-SGT.,

RESOLVE:

Conceder a Jesus Ferreira Jomar, ocupante do cargo da classe «A», da Série de Classes de Inspetor da Guarda Territorial, nível 14, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, contados no período de 14 de dezembro de 1965 a 13 de março de 1966, nos termos do item I, do ar-

tigo 88, combinado com os artigos 104 e 105, todos da Lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 18 de janeiro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 2-A/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 4994/65-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Iolanda Magno dos Santos, ocupante do cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, trinta (30) dias de licença para assistir pessoa enferma da família, contados no período de 10 de outubro a 8 de novembro de 1965, nos termos do item II, do artigo 88, combinado com os artigos 92 e 105, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 18 de janeiro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 3-A/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 4.994/65-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Marina Barbosa Bandeira, ocupante do cargo da classe «A», da Série classes de Serviço, nível 5, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Saúde, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação contados no período de 4 de novembro de 1965 a 2 de janeiro de 1966, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92 e 97, todos da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 18 de janeiro de 1966.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 4-A/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo

4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta o que consta do Processo nr. 4.994/65-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Arthur da Costa Dias, ocupante do cargo da classe «C», da Série de Classes de Motorista, nível 12, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, contados no período de 3 de novembro de 1965 a 31 de janeiro de 1966, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 104, todos da Lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 18 de janeiro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 5-A/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 4.922/65-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Zacarias Florêncio Monteiro, ocupante do cargo da classe «A», da Série de Classes de Cozinheiro, nível 5, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá (SUSNAVA), sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 6 de dezembro de 1965 a 3 de fevereiro de 1966, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92, 97 e 98, todos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 18 de janeiro de 1966.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Presidência da República

ELABORAÇÃO DE VACINA ANTIAFTOSA

Tornando compulsório o fornecimento pelos matadouros, para produção de vacina antiaftosa, de epitélio normal de língua de animais destinados ao abate, o Presidente Castello Branco assinou o seguinte decreto:

«Considerando que a prática instituída pelo Decreto nr. 69.118, de 2 de maio de 1956,

sobre contrariar postulados básicos que orientem a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, envolve o risco, que se impõe prevenir, da criação de focos permanentes de disseminação da doença nos matadouros e até eventualmente, de propagação de subtipos de vírus;

Considerando que o moderno método de Frenkel para elaboração da vacina antiaftosa, como outros processos já em adiantada fase de estudos, excluem a necessidade da inoculação do vírus aftoso nos animais destinados ao abate, assim eliminando esse risco, e

Considerando, finalmente, as recomendações nesse sentido aprovadas por diferentes Congressos especializados e de sanidade animal,

DECRETA:

Art. 1º — Os estabelecimentos de abate ficam obrigados a fornecer, aos laboratórios oficiais e particulares devidamente registrados, epitélio normal de língua de bovinos destinado à elaboração de vacina antiaftosa.

Parágrafo Único — Também os órgãos e tecidos de animais abatidos, eventualmente necessários ao mesmo fim, serão obrigatoriamente fornecidos aos laboratórios que se proponham produzir vacina antiaftosa.

Art. 2º — A colheita de epitélio, órgãos e tecidos referidos no artigo anterior, poderá ser realizada por pessoal dos Laboratórios interessados ou dos próprios estabelecimentos de abate, e a indenização acaso cobrada pelos mesmos, calculada em todos os casos sobre os preços vigentes no atacado, não excederá, para o epitélio, a 1,5% (um e meio por cento) do valor da língua, atribuindo-se aos tecidos que não tenham cotação comercial, valor equivalente ao do seu aproveitamento industrial.

Art. 3º — Fica permitida pelo prazo de 1 (um) ano, nos matadouros, a inoculação, para produção de vacinas, de vírus aftoso nos bovinos destinados ao abate.

§ 1º — Os laboratórios particulares que pretendam se beneficiar da permissão estabelecida neste artigo, deverão indicar previamente, ao órgão competente de Ministério da Agricultura, os estabelecimentos de abate que utilizarão para esse fim e o nome do veterinário que, na qualidade de responsável técnico, acompanhará obrigatoriamente, em caráter permanente, a execução do trabalho.

§ 2º — A indicação a que se refere o parágrafo anterior não poderá recair os estabelecimentos que realizem comércio internacional.

Art. 4º — Os matadouros indicados na forma do artigo 3º, ficam sujeitos ao cumprimento de normas de profilaxia e cuidados que serão estabelecidos em Portaria Ministerial para o aproveitamento industrial dos subprodutos dos animais aos mesmos abatidos, e bem assim para a higienização dos locais de trabalho e tratamento das águas residuais antes de seu lançamento na rede geral de esgotos.

Art. 5º — Os laboratórios que se propuserem utilizar, especificamente, anexo às instalações respectivas, sujeitam-se às mesmas normas e cuidados referidos no artigo anterior, subordinando-se no que diz respeito ao tratamento e aproveitamento das carnes dos animais abatidos, às leis e regulamentos pertinentes.

Art. 6º — O não atendimento, por matadouros e laboratórios, das disposições contidas neste Decreto e nas Instruções em virtude do mesmo expedidas, sujeita-os à suspensão, pelos órgãos competentes, das licenças e registros respectivos.

Art. 7º — Ficam revogados o Decreto nr. 35.118 de 2 de maio de 1956 e demais disposições em contrário.

Edital de Citação

Com o prazo de 10 dias

Pedro Lopes da Cunha, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pela Portaria nr. 692/65-GAB.

Faz saber todos que o presente Edital com o prazo de 10 dias, a partir da data de publicação, virem ou dele tiverem notícia, que pelo Excelentíssimo General Governador deste Território, foi baixada Portaria mandando instaurar inquérito administrativo, para apurar a causa de abandono de Cargo praticado pelo servidor Ailton Aimbire Castro Vilar, Auxiliar de Artífice nível 5, do Quadro de funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda.

Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, CITA o referido servidor para apresentar Defesa Escrita no processo que responde perante esta C.I.A., no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, conforme determina o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nr. 1711/52) em seu Art. 222, sendo facultado ao servidor, ou seu representante legal, vista ao processo, e qual se acha na sala onde funciona a Seção de Minérios de Laboratório Químico desta Capital à

rua Cândido Mendes s/n, em todos os dias úteis, no horário de 11 horas às 14,30 (H.B.V.).

Macapá, 18 de janeiro de 1966.

Pedro Lopes da Cunha
Presidente da C.I.A.

Divisão de Produção Portaria Nr. 2/66-DP.

O Diretor da Divisão de Produção, usando das atribuições e com base no Item II, do Art. 210, da Lei nr. 1711/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (E.F.P.C.U.), e tendo em vista o que consta no Decreto nr. 14/65-GAB, de 25 de maio de 1965, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, publicado no Diário Oficial de 27 e 28/05/65, nrs. 183 e 184.

RESOLVE:

Prefeitura Municipal de Macapá

DECRETO-LEI Nr. 1814/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do que estabelece o item I, do artigo 9º, do Decreto-lei Federal nr. 5839, de 21 de setembro de 1943, em observância o que estabelece o Título V, artigos 40 e 41, item I, artigos 42 e 43 § 1º, item II, da Lei nr. 4320 de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º) — Fica aberto o crédito suplementar ao orçamento vigente desta municipalidade, na quantia de Trezentos e sessenta e oito mil e novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros (Cr\$... 368.954.541), aplicável a suplementar as dotações orçamentárias, assim, discriminadas:

3.0.0.0. — Despesas Correntes	
3.1.1.0. — Pessoal	
01.05. — Gratificação de Função	Cr\$ 10.221.296
3.1.5.0. — Despesas de exercícios anteriores	» 18.664.000
01.10. — Quinquênio	» 10.815.950
4.0.0.0. — Despesas de Capital	»
4.1.0.0. — Investimentos	
4.1.2.0. — Equipamentos e Instalações	»
4.1.2.1. — Máquinas, Motores e aparelhos	» 95.867.348
4.1.2.3. — Tratores e Equipamentos Rodov. e Agri.	143.976.906
4.1.2.4. — Automóveis, auto-caminhões e auto-veículos de tração mecânica	» 88.346.146
4.1.2.7. — Diversos Equipamentos e Instalações	» 1.662.895
TOTAL CR\$	368.954.541

Art. 2º) — Esta operação de crédito correrá à conta do excesso de arrecadação, verificado neste exercício, de acordo com o anexo.

Art. 3º) — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de 31 de dezembro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, em 31 de dezembro de 1965.

Alfredo Oliveira
Prefeito Municipal de Macapá

Designar Sebastião dos Santos Farias, ocupante do Cargo da Classe de Aux. de Insp. Sanitária Rural, nível 8-A, do Quadro de Funcionários Públicos, do Governo do Território Federal do Amapá, lotado na Divisão de Produção, para ficar à disposição do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (I.B.R.A.), para funcionar como monitor do 4º grau, na Unidade Municipal de Cadastramento, no Município de Amapá, durante a semana da Terra.

Dê-se ciência, Registre-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Divisão de Produção, em Macapá, 3 de Janeiro de 1966.

a) Elfredo Távora Gonsalves
Diretor da DP

Prêço do exemplar
Cr\$ 20

Publicado neste Departamento de Administração, aos 31 de dezembro de 1965.

Heitor de Azevedo Picano
Diretor do Departamento de Administração

Serviço de Geografia e Estatística

Aprovo:

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Portaria Nr. 4/65-SGE

O Diretor do Serviço de Geografia e Estatística, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nr. 14/65-GAB, de 25/5/65, do Exmo. Sr. General Governador do Território Federal do Amapá, publicado no Diário Oficial de 27/28 de maio de 1965, nrs. 183/184,

RESOLVE:

Elogiar o servidor Manoel Braga da Rosa, Trabalhador, nível 1, lotado e com exercício neste órgão, pelo seu fiel desempenho, lealdade, dedicação e competência, nos serviços que lhe foram confiados durante o exercício de 1965, merecendo por essas qualidades, o especial acatamento desta Diretoria.

Macapá, 31 de dezembro de 1965.

Edvaldo Bezerra Pinto
Diretor do SGE

APROVO

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Portaria Nr. 5/65

O Diretor do Serviço de Geografia e Estatística, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nr. 14/65-GAB, de 25/5/65, do Exmo. Sr. General Governador do Território Federal do Amapá, publicado no Diário Oficial de 27/28 de maio de 1965, nrs. 183/184,

RESOLVE:

Elogiar o servidor Silvino Mira Filho, Armazenista Nível 8-A, lotado e com exercício neste órgão, pelo seu fiel desempenho, lealdade, dedicação e competência, nos serviços que lhe foram confiados durante o exercício de 1965, merecendo por essas qualidades, o especial acatamento desta Diretoria.

Macapá, 31 de dezembro de 1965

Edvaldo Bezerra Pinto
— Diretor do SGE. —

APROVO:

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

PORTARIA Nº 7/65

O Diretor do Serviço de Geografia e Estatística, usando das atribuições que lhe

confere o Decreto nr. 14/65-GAB, de 25/5/65, do Exmo. Sr. General Governador do Território Federal do Amapá, publicado no Diário Oficial de 27/28 de maio de 1965, nrs. 183/184,

RESOLVE:

Elogiar o servidor Expedito Pinheiro dos Santos, Armazenista, Nível 10—B, lotado e com exercício neste órgão, pelo seu fiel desempenho, lealdade, dedicação e competência, nos serviços que lhe foram confiados durante o exercício de 1965, merecendo por essas qualidades, o especial acatamento desta Diretoria.

Macapá, 31 de dezembro de 1965

Edvaldo Bezerra Pinto
— Diretor do SGE. —

Aprovo:

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Portaria Nr. 8/65

O Diretor do Serviço de Geografia e Estatística, usando das atribuições que lhe conferem o Decreto nr. 14/65-GAB, de 25/5/65, do Exmo. Sr. General Governador do Território Federal do Amapá, publicado no Diário Oficial de 27/28 de maio de 1965, nrs. 183/184,

RESOLVE:

Elogiar o servidor José Ubirajara da Silva, Trabalhador, Nível 1, lotado e com exercício neste órgão, pelo seu fiel desempenho, lealdade, dedicação e competência, especialmente na elaboração do Anuário Estatístico do Amapá, e nos serviços que lhe foram confiados durante o exercício de 1965, merecendo por essas qualidades, o especial acatamento desta Diretoria.

Macapá, 31 de Dezembro de 1965.

Edvaldo Bezerra Pinto
— Diretor do SGE. —

Plantão de Farmácias

Dia 17 S — Serrano (Filial)

» 18 T — Zagury (Matriz)

» 19 Q — Serrano Matriz

» 20 Q — D. Povo

» 21 S — Zagury (Filial)

» 22 S — Serrano Filial

» 23 D — Serrano Matriz